



**ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE SETÚBAL**

Regulamento

Oficial de Provas

CAMPEONATO

SENIORES FUTSAL FEMININO



**ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE SETÚBAL**

**Regulamento Oficial de Provas
CAMPEONATO
SENIORES FUTSAL FEMININO**

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL

REGULAMENTO DE PROVAS OFICIAIS

2025/2026



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Objeto.....	4
Artigo 2.º - Disposições prévias.....	4
Artigo 3.º - Princípios Gerais	4
Artigo 4.º - Integração de lacunas.....	4
Artigo 5.º - Época desportiva	4
Artigo 6.º - Organizador e Promotor	4
Artigo 7.º - Denominação da competição.....	5
Artigo 8.º - Estrutura da Competição.....	5
Artigo 9.º - Confirmação de Participação.....	5
Capítulo II – Organização Técnica	5
Artigo 10.º - Formato da Competição	5
Artigo 11.º - Classificação e Desempates	6
Artigo 12.º - Calendário da época desportiva	7
Artigo 13.º - Ordem dos jogos.....	7
Artigo 14.º - Sorteios.....	8
Artigo 15.º - Marcação e alteração de datas e horas de jogos	8
Artigo 16.º - Alteração de Pavilhão por iniciativa dos Clubes	8
Artigo 17.º - Adiamento de jogos.....	8
Artigo 18.º - Atraso de início do jogo e interrupções.....	9
Artigo 19.º - Jogos não iniciados ou não concluídos	9
Artigo 20.º - Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos.....	10
Artigo 21.º - Jogos com pavilhões interditos por motivos disciplinares.....	10
Artigo 22.º - Apuramento do representante da AFS para disputar a Taça Nacional	10
Artigo 23.º - Prémios.....	11
CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS.....	11
Artigo 24.º - Requisitos dos Pavilhões.....	11
Artigo 25.º - Requisitos da superfície de jogo	11
Artigo 26.º - Acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem	12



CAPÍTULO IV – JOGOS	13
Artigo 27.º - Leis Jogo.....	13
Artigo 28.º - Duração dos Jogos	13
Artigo 29.º - Delegados dos Clubes	13
Artigo 30.º - Equipas de arbitragem.....	14
Artigo 31.º - Composição das equipas e substituição de jogadoras.....	14
Artigo 32.º - Composição do banco dos técnicos e substitutos	15
Artigo 33.º - Policiamento Desportivo	15
CAPÍTULO V – EQUIPAMENTOS	15
Artigo 34.º - Requisitos dos equipamentos.....	15
Artigo 35.º - Identificação da capitã.....	16
Artigo 36.º - Numeração	16
Artigo 37.º - Emblemas oficiais	16
Artigo 38.º - Publicidade nos equipamentos	17
Artigo 39.º - Bolas	17
CAPÍTULO VI – JOGADORAS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	18
Artigo 40.º - Inscrição e participação de jogadoras.....	18
Artigo 41.º - Direitos e deveres dos jogadores.....	18
Artigo 42.º - Direitos e Deveres dos treinadores e de outros agentes desportivos	19
Artigo 43.º - Habilitações mínimas dos treinadores.....	19
CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA.....	19
Artigo 44.º - Competência.....	19
Artigo 45.º - Quota de arbitragem e organização	19
Artigo 48.º - Receita	20
Artigo 49.º - Emissão de bilhetes	20
Artigo 50.º - Preço dos bilhetes	21
Artigo 51.º - Distribuição e reembolso de bilhetes	21
CAPÍTULO VIII – DIVERSOS	21
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	22



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Regulamento rege a organização do Campeonato de Seniores Futsal Feminino, competição oficial organizada pela Associação de Futebol de Setúbal (AFS).
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Campeonato, Prova, ou Competição, é tida como feita ao Campeonato de Seniores Futsal Feminino.

Artigo 2.º - Disposições prévias

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas que participem na presente Competição, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
2. As referências à AFS constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 3.º - Princípios Gerais

1. O Campeonato é realizado em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo e da verdade desportiva.
2. Todos os intervenientes devem colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, combinação de resultados desportivos, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de influenciar a adulteração de resultados desportivos ou de discriminação.

Artigo 4.º - Integração de lacunas

1. As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da AFS.

Artigo 5.º - Época desportiva

1. O Campeonato realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela AFS através de Comunicado Oficial.

Artigo 6.º - Organizador e Promotor

1. O Campeonato é organizado pela AFS, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos clubes.
2. Cada jogo do Campeonato é promovido pelo clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em campo neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.



Artigo 7.º - Denominação da competição

1. A Competição tem a denominação oficial de Campeonato de Seniores Futsal Feminino, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFS.
2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior é divulgada pela AFS através de Comunicado Oficial.
3. A AFS e os clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
4. Em casos devidamente justificados, a AFS pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.

Artigo 8.º - Estrutura da Competição

1. O Campeonato de inscrição facultativa aos clubes filiados.
2. Será disputado por uma ou mais séries, a elaborar pela Direção da AFS, consoante o número de clubes inscritos, tendo em conta a sua coordenada geográfica.

Artigo 9.º - Confirmação de Participação

1. Clubes ou sociedades desportivas têm de confirmar a sua participação no Campeonato.
2. Os Clubes devem confirmar o seu interesse em participar no Campeonato através da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de Participação;
 - b) Seguro de responsabilidade civil;
 - c) Licenças de utilização do recinto;
 - d) Comprovativo de morada da sede;
 - e) Formulário equipamentos;
 - f) Vistoria recinto desportivo.
3. A participação de equipas “B” está condicionada ao descrito no CO das equipas “B”.

Capítulo II – Organização Técnica

Artigo 10.º - Formato da Competição

1. O Campeonato de inscrição facultativa aos clubes filiados.



2. O formato da competição será definido e previsto em Nota Informativa, e a mesma faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 11.º - Classificação e Desempates

1. Com vista a determinar a classificação dos Clubes adota-se a seguinte tabela:

Vitória – 3 pontos
Empate – 1 ponto
Derrota – 0 pontos

2. A classificação geral dos Clubes que no final das fases ou das provas (2 voltas), se encontrarem com igual número de pontos, depende para o efeito do desempate, das seguintes disposições, segundo a seguinte ordem de prioridade:

- a) O maior número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si, na fase da Prova em causa;
- b) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si, na fase da Prova em causa;
- c) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados na fase da Prova em causa;
- d) O maior número de vitórias na fase da Prova em causa;
- e) O maior número de golos marcados na fase da Prova em causa;
- f) O menor número de golos sofridos na fase da Prova em causa.

3. Nas provas ou fases a 1 (uma) volta, o critério de desempate terá a seguinte prioridade:

- g) Melhor pontuação final;
- h) Maior diferença entre golos marcados e sofridos;
- i) Maior número de golos marcados;
- j) Média de idade mais baixa entre as jogadoras constantes na ficha de todos os jogos disputados.
- k) Equipa com a jogadora mais jovem constante na ficha de todos os jogos disputados.

4. Se, após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade, é observado o seguinte:

- a) Tratando-se de dois Clubes em situação de igualdade:

- I. Um jogo em Pavilhão neutro, designado pela AFS;
- II. Subsistindo a igualdade, é realizado um prolongamento de 10 minutos, dividido em duas partes de 5 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo;
- III. Se ainda subsistir a igualdade, o vencedor é apurado através da marcação de pontapés de grande penalidade.

- b) Tratando-se de mais de dois Clubes em situação de igualdade:

- I. É realizada uma competição, na qual todos os Clubes jogam entre si apenas uma vez, em pavilhão neutro, designado pela AFS;



II. Se, no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios previstos no número 3 do presente artigo.

5. Nas eliminatórias que constituem a fase de Play-off todos os jogos devem ter um vencedor.
6. Se no final do tempo regulamentar as equipas estiverem em situação de igualdade, o jogo é interrompido por cinco minutos e haverá lugar a prolongamento, de duas partes de cinco minutos cada, nos termos das Leis de Jogo, para efeito de determinação do vencedor.
7. Caso as equipas permaneçam em situação de igualdade após o prolongamento, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos das Leis do Jogo, para efeito de determinação do vencedor.

Artigo 12.º - Calendário da época desportiva

1. Fica reservado aos Clubes que tenham jogadores convocados para aquelas Seleções, o direito, se o entenderem, de pedir o adiamento dos encontros que lhes tenham sido marcados para essas datas, em face da impossibilidade de poderem utilizar o(s) seu(s) jogador(es) selecionado(s) não sendo exigível o acordo dos outros Clubes intervenientes, devendo os mesmos, serem realizados em conformidade com o CO n.º 1.
2. Os pedidos terão de ser efetuados nos três dias úteis imediatos à publicação da última convocatória, caso contrário não serão aceites.
3. A AFS pode alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.
4. Pode a Direção da AFS, suspender temporariamente a realização dos jogos de uma prova, quando ocorram factos que afetem diretamente um clube, ou mais, dessa prova e da decisão desses factos fique dependente a qualificação de um clube para uma prova de competência ou a sua manutenção em prova que se encontre a disputar.
5. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, nomeadamente por razões de saúde pública, pode a Direção da AFS determinar o adiamento de jogos, mesmo que tal implique a prorrogação da data da conclusão da época desportiva.

Artigo 13.º - Ordem dos jogos

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFS.
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste regulamento e no CO nº1.
3. Os jogos da última jornada do Campeonato devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todos os clubes.
4. A AFS pode determinar a realização de jogos em dias e horas diferentes das habituais na última jornada, se os mesmos já não tiverem influência na classificação.
5. Mediante acordo entre os clubes é permitida a inversão da ordem dos jogos.



Artigo 14.º - Sorteios

1. Os sorteios do Campeonato são realizados na sede da AFS ou em local designado por esta, sendo divulgados em Comunicado Oficial.
2. Aos sorteios podem assistir os representantes dos Clubes participantes e os órgãos de comunicação social, devidamente credenciados, para o que serão avisados previamente por comunicação oficial.

Artigo 15.º - Marcação e alteração de datas e horas de jogos

1. Os jogos deste Campeonato serão, em dia e hora a designar no CO nº1 da AFS.
2. O pedido de alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na AFS dentro dos prazos fixados no CO nº 1 da AFS.
3. O dia e hora dos jogos são marcados pela AFS, devendo-se observar um período mínimo de 15 horas de intervalo entre o início de um jogo e o início do jogo seguinte de um mesmo Clube.
4. Os pedidos devidamente fundamentados, deverão sempre indicar a data acordada e vir acompanhada do acordo do clube adversário.
5. O Clube requerente tem obrigatoriamente de informar o Clube adversário da mudança de data ou hora, juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
6. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior implica que haja autorização expressa da AFS e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no CO nº1.

Artigo 16.º - Alteração de Pavilhão por iniciativa dos Clubes

1. Salvo nos casos de interdição de pavilhão por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu pavilhão ou cuja superfície de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no pavilhão de outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da AFS.
2. O pedido de alteração de pavilhão deve dar entrada na AFS com antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação sobre o pedido e fundamentos alegados.
3. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube adversário da mudança de pavilhão e a juntar o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.

Artigo 17.º - Adiamento de jogos

1. Salvo em casos de força maior, designadamente por motivos de saúde pública, ou outros devidamente fundamentados pela Direção da AFS, o adiamento de jogos da primeira volta dos campeonatos deve ser agendado para data anterior ao início da segunda volta.
2. Os jogos da segunda volta, que tenham interferência direta ou indireta nas promoções, despromoções ou apuramento para uma fase seguinte da prova, com exceção das últimas três jornadas, terão de realizar-se antes da antepenúltima jornada da prova a que respeitam, salvo casos especiais sujeitos à apreciação da AFS.



3. Depois do início das últimas três jornadas de uma prova, em qualquer das Fases, os encontros adiados ou mandados repetir, que tenham interferência direta ou indireta nas promoções, despromoções ou apuramento para uma fase seguinte da prova, deverão realizar-se no decorrer da semana a seguir à data fixada para o jogo, salvo casos especiais sujeitos à apreciação da Direção da AFS, ou quando a realização desses jogos esteja dependente de decisão de processo de inquérito ou disciplinar.
4. A AFS informará os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através das formas de comunicação previstas para cada época desportiva através do CO nº1.
5. A AFS poderá não autorizar o adiamento ou antecipação de um jogo, se entender que o mesmo pode prejudicar o normal andamento da prova.
6. O disposto no n.º 1 do presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, aos casos de antecipação de jogos da segunda volta para data em que ainda decorra a primeira volta do campeonato.
7. A AFS pode, ainda, autorizar excecionalmente o adiamento de um jogo da 1ª para a 2ª volta e o inverso.

Artigo 18.º - Atraso de início do jogo e interrupções

1. São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros e no Regulamento Disciplina da AFS.
2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a AFS estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.
3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguardará 30 minutos.
4. Quando o jogo não tenha ficado concluído, observa-se o que consta do artigo seguinte.

Artigo 19.º - Jogos não iniciados ou não concluídos

1. Aos jogos não iniciados ou não concluídos, é aplicável o seguinte regime:
 - a) Quando não se puder iniciar ou reiniciar o jogo por qualquer motivo o Clube visitado deve, com o acordo do Clube visitante e da Equipa de Arbitragem, efetuar as diligências necessárias para que o jogo se realize noutro recinto desportivo, desde que:
 - i. O novo recinto desportivo se encontre a uma distância nunca superior a 20 quilómetros do recinto desportivo inicialmente previsto;
 - ii. Que o horário de início do jogo não ultrapasse o período regulamentar;
 - iii. Se encontrem reunidas as condições de segurança legal e regulamentarmente previstas.



- b) Não sendo possível a realização do jogo nos termos da alínea a) do número 1 do presente artigo é obrigatório que os delegados ao jogo de ambos os clubes cheguem a acordo para nova data, hora e local, que fique expressa na ficha de jogo, assinada pelos mesmos. Esta data é posteriormente validada pela AFS;
 - c) Não se verificando o descrito na alínea b) do número 1 do presente artigo o jogo a AFS marcará a data e hora de realização do encontro.
 - d) Iniciado e interrompido um jogo, o mesmo completar-se-á com o tempo que faltava jogar no momento da sua interrupção, para concluir a duração regulamentar do mesmo, nos termos da alínea anterior.
2. No caso de jogos não iniciados o clube pode apresentar nova ficha técnica.
3. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com as mesmas jogadoras que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionadas disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado e todas as incidências registadas no boletim do cronometrista que se verificava no momento da interrupção.
4. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, as jogadoras apenas podem ser substituídas por motivo de lesão e/ou nos casos de cedência/transferência a outros clubes, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade pelo médico do respetivo Clube, junto da AFS.
5. Os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial devem manter-se no reinício do mesmo.

Artigo 20.º - Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos

- 1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, são disputados nos pavilhões onde se efetuaram da primeira vez, salvo se o campo não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno, ou se, por motivo de força maior devidamente comprovado, não for possível utilizar esse recinto.
- 2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a AFS marca um pavilhão, considerando-se este neutro.
- 3. Verificando-se a repetição integral do jogo, a constituição da ficha técnica pode ser diferente da prevista para o jogo anulado.

Artigo 21.º - Jogos com pavilhões interditos por motivos disciplinares

- 1. Os jogos dos Clubes cujos pavilhões se encontrem interditos por motivos disciplinares efetuam-se em outro pavilhão considerado neutro, indicado pelo clube e aprovado pela AFS.

Artigo 22.º - Apuramento do representante da AFS para disputar a Taça Nacional

- 1. Apura-se para ser representante na Taça Nacional a equipa da AF Setúbal melhor classificada na prova.



Artigo 23.º - Prémios

1. O vencedor do Campeonato de Seniores Futsal Feminino recebe os seguintes prémios:
 - a) Taça para o clube vencedor da Competição;
 - b) 21 medalhas para o clube vencedor da Competição.

CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 24.º - Requisitos dos Pavilhões

1. Um pavilhão de jogo para a realização de encontros oficiais, de futsal, deve satisfazer as seguintes condições:
 - a) O pavilhão da modalidade de Futsal deve apresentar uma superfície lisa e desprovida de rugosidade;
 - b) Recomenda-se a utilização de pavimento de madeira ou material sintético, desaconselhando-se o cimento ou asfalto;
 - c) O pavilhão de jogo de Futsal deverá satisfazer o determinado nas leis de jogo, nomeadamente as medidas da superfície de jogo e obedecer às questões de segurança, relativamente à fixação das balizas à superfície de jogo;
 - d) Os pavilhões de jogo devem possuir, pelo menos, dois vestiários para os clubes contendores e outro para o árbitro e árbitros auxiliares. Os vestiários terão de dispor de balneários equipados com sanitário e chuveiros, estes em número não inferior a metade dos desportistas que os possam utilizar, abastecidos de água quente e fria;
 - e) A ligação balneários/superfície de jogo deverá estar protegida do acesso de espectadores, sendo apenas reservada às jogadoras, técnicos, equipa de arbitragem e dirigentes em serviço devidamente identificados.
 - f) No pavilhão deverá existir um local devidamente equipado de forma que possam ser prestados os primeiros socorros a jogadoras, árbitros, dirigentes, técnicos ou espectadores.
 - g) A vistoria das instalações desportivas compete à AFS que o poderá fazer sempre que o entender. No início, ou no decorrer da época, sempre que se verifiquem alterações nas instalações desportivas, os clubes deverão informar a AFS, socorrendo-se de informes prestados em auto próprio, que para o efeito lhes será fornecido, sobre as condições dos pavilhões de jogos, a utilizar em provas distritais e nacionais, a fim de se proceder à respetiva vistoria.
 - h) Os pavilhões dos Clubes filiados, quando neles não se realizarem jogos das provas oficiais, ficam à disposição da AFS, para marcação de quaisquer jogos oficiais ou de Seleções Distritais.

Artigo 25.º - Requisitos da superfície de jogo

1. Os jogos deverão ser disputados num recinto desportivo que tenha as seguintes características:



- a) A distância mínima entre as linhas laterais e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
 - b) A distância mínima entre as linhas de baliza e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
 - c) A distância mínima entre as linhas laterais e os bancos dos técnicos e substitutos seja de 1 metro;
 - d) A distância mínima entre as linhas laterais e a mesa do cronometrista seja de 1 metro;
 - e) Nenhum objeto esteja colocado a uma altura inferior a 4m sobre a superfície de jogo;
 - f) O piso seja em madeira ou material sintético;
 - g) As dimensões da superfície de jogo terão obrigatoriamente um comprimento máximo de 40 metros e um comprimento mínimo de 36 metros;
 - h) As dimensões da superfície de jogo terão obrigatoriamente uma largura máxima de 20 metros e uma largura mínima de 18 metros;
 - i) As linhas de marcação devem ser visíveis com uma largura mínima de 5 cm e máxima de 8 cm, sendo obrigatório entre os postes da baliza a largura de 8 cm;
 - j) Todas as marcações se encontrem assinaladas de forma visível, bem como as restantes marcas previstas nas Leis do jogo de Futsal;
 - k) Estejam assinaladas, de forma visível, linhas de 20 a 40 cm de comprimento, marcadas perpendicularmente à linha de baliza e no exterior da superfície de jogo, a 5 metros da linha lateral, de cada um dos lados da baliza;
 - l) Disponham de uma mesa e de uma cadeira para utilização pelo cronometrista, fora da superfície de jogo e localizadas no prolongamento da linha delimitadora do meio pavilhão.
2. Os Clubes que não disponham de um recinto desportivo com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AFS na declaração de participação qual o recinto que irão utilizar para o efeito, no respeito das condições indicadas no número anterior.

Artigo 26.º - Acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem

- 1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem, para desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados dos Clubes participantes;
 - b) Membros do Conselho de Arbitragem;
 - c) Elementos das forças de segurança.
- 2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.



CAPÍTULO IV – JOGOS

Artigo 27.º - Leis Jogo

1. Os jogos do Campeonato são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pela FIFA.

Artigo 28.º - Duração dos Jogos

1. Os jogos têm a duração de 40 minutos, dividido em duas partes de 20 minutos (cronometrados), separados por um intervalo de 10 minutos.

Artigo 29.º - Delegados dos Clubes

1. Cada Clube indica, para cada jogo, um Delegado ao jogo.
2. Podem ser delegados dos clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube. Os delegados ao jogo dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com 60 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadoras, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a AFS, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - c) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 45 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, através dos meios disponíveis para o efeito, com a identificação dos seguintes elementos:
 - I. Jogadoras efetivas e substitutas, com indicação do nome, número de licença e número de camisola, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela AFS e os respetivos cartões licença;
 - II. Restantes elementos sentados no banco dos técnicos e substitutos, designadamente delegados, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagista;
 - III. Jogadoras que desempenham as funções de capitã e sub-capitã;
3. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, não sendo permitidas rasuras nem abreviaturas nos quadriculados dos respetivos modelos, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
4. Os delegados devem tomar conhecimento, mediante assinatura no verso das fichas, as jogadoras, médicos, enfermeiros, massagistas, treinadores, treinadores-adjuntos e delegados que tenham sido advertidos ou expulsos ou como tal considerados.
5. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.



Artigo 30.º - Equipas de arbitragem

1. O Conselho de Arbitragem da AFS nomeia a Equipa de Arbitragem para cada jogo do Campeonato, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
2. Os jogos apenas se podem iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de membros das equipas de arbitragem o que se encontra previsto nas Normas e Instruções para Árbitros.
3. Para cada jogo, podem ainda ser designados observadores de árbitros, pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da AFS, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da AFS e das Diretivas para Observadores.

Artigo 31.º - Composição das equipas e substituição de jogadoras

1. Cada equipa tem a composição mínima de jogadoras que se encontra definida pela AFS e nas Leis do Jogo.
2. Os clubes podem designar até sete jogadoras suplentes ou até nove, se duas jogadoras constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, Sub-20 ou Sub-19.
3. As substituições não têm qualquer limitação nem distinção de posição, podendo as jogadoras substituídas voltar a competir nesse jogo.
4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à Equipa de Arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a) Se alguma das jogadoras efetivas não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituída por qualquer uma das substitutas constantes da ficha técnica entregue, não relevando tal facto para o número de substituições efetuadas, podendo ser adicionado mais uma jogadora à ficha técnica na condição de substituta;
 - b) Qualquer jogadora que conste na ficha técnica na condição de substituta e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituída por qualquer jogadora regularmente inscrita na AFS pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
5. Caso uma jogadora tenha sido substituída nos casos de conclusão de jogo interrompido, deverá ser apresentado documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFS pelo médico do respetivo Clube.
6. Após terem sido substituídas, as jogadoras podem permanecer no banco dos técnicos e substitutos, quando devidamente equipadas.
7. Com o objetivo de permitir uma rápida e inequívoca identificação por parte das equipas e dos árbitros do momento em que uma jogadora é expulsa da superfície de jogo pode ser substituída, o cronometrista entregará aos delegados de cada equipa, um documento de modelo fornecido pela AFS com a indicação do Clube, número da jogadora expulsa, e minuto e segundo no qual a sua substituição pode ter lugar.



Artigo 32.º - Composição do banco dos técnicos e substitutos

1. O banco dos técnicos e substitutos deve ser composto no máximo por 5 oficiais/técnicos e 7 substitutas.
 - a) 2 Delegados (no máximo);
 - b) 1 Treinador (obrigatório);
 - c) 1 Treinador - Adjunto;
 - d) 1 Médico;
 - e) 1 Enfermeiro / Fisioterapeuta / Massagista / Elemento com Certificação SBV-DAE.
 - f) 7 Jogadoras substitutas ou até 9 se duas jogadoras constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, Sub-20 ou Sub-19.
2. O banco poderá ser composto por 6 oficiais caso exista um treinador estagiário devidamente identificado.
3. Todos os elementos do banco dos técnicos e substitutos devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam das jogadoras a ser efetivamente utilizadas.
4. Todos os elementos que se encontrem no banco dos técnicos e substitutos, à exceção das jogadoras, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
5. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo e um treinador principal.
6. Compete apenas aos Treinadores poderem estar de pé a dar instruções à sua equipa durante o jogo, não podendo ser delegada essa competência a outro elemento técnico que se encontre inscrito na ficha técnica.

Artigo 33.º - Policiamento Desportivo

1. A informação relativa ao policiamento desportivo encontra-se prevista no Regulamento da Prevenção da Violência da AFS e nos Comunicados Oficiais do Policiamento Desportivo.

CAPÍTULO V – EQUIPAMENTOS

Artigo 34.º - Requisitos dos equipamentos

1. Cada Clube participante num jogo do Campeonato encontra-se obrigado a equipar as suas jogadoras com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
2. O equipamento das guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todas as jogadoras que participem em cada jogo, bem como da Equipa de Arbitragem.
3. Se uma jogadora de campo desempenhar a função de guarda-redes, terá de utilizar uma camisola igual à camisola do Guarda-Redes (cor e modelo) com exceção do número, que terá obrigatoriamente de ser o número da jogadora, mencionado na ficha de jogo, que passa a exercer a função de guarda-redes.
4. Os clubes deverão obrigatoriamente, comunicar à AFS, no início de cada época - até 12 de Agosto - as cores dos equipamentos que utilizam como principal e de reserva.
5. Quando os equipamentos dos Clubes forem semelhantes ou de difícil distinção entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.



Artigo 35.º - Identificação da capitã

1. As capitãs dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferenciado seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

Artigo 36.º - Numeração

1. A camisola das jogadoras participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Nas costas das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura, e nos calções pelo menos 10 cm;
 - d) A numeração autorizada é de 1 ao 99, devendo, no entanto, o número 1 estar reservado para a guarda-redes, e deve estar de acordo com a ordem dos cartões de licença das jogadoras, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro antes do início de cada jogo;
 - e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
 - f) As camisolas podem exibir o nome da jogadora acima do número;
 - g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 37.º - Emblemas oficiais

1. Os equipamentos das jogadoras devem conter obrigatoriamente o emblema oficial do Clube.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c) 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.
3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deverá apenas constar por uma vez em cada peça de equipamento.
5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou uma abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola;
6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da FIFA, FPF ou da AFS de acordo com a respetiva categoria.



Artigo 38.º - Publicidade nos equipamentos

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos das jogadoras, com o limite de quatro (4) patrocinadores.
2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela AFS, devendo os clubes para esse efeito entregar à AFS requerimento de aprovação de publicidade no equipamento das jogadoras (impresso próprio da FPF), em duplicado.
3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado da Camisola do clube com o emblema, número e respetiva publicidade.
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos, e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;
 - c) Nas mangas das camisolas até 100 cm², sendo que a manga direita das camisolas fica reservada exclusivamente para a AFS, na qual poderá colocar publicidade ou o nome da Prova;
 - d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm²;
 - e) Na parte da frente da perna esquerda, sob o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm².
5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
6. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela AFS.
7. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm².
8. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA, da FPF e da AFS, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento.
9. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.
10. A AFS não poderá ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrado entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.
11. A publicidade deve enquadrar-se com as cores do equipamento e não pode ter qualquer efeito crítico para as jogadoras, árbitros, árbitros assistentes, dirigentes, técnicos e espectadores.

Artigo 39.º - Bolas

1. O campeonato terá uma bola oficial e a mesma terá de ser respeitada.



2. Com a finalidade de garantir que na competição a bola de jogo a apresentar pelos clubes assegure a qualidade que todos nós pretendemos para os respetivos jogos, o clube que joga na qualidade de visitado é responsável pela apresentação das bolas consideradas suficientes para assegurar o normal desenrolar do mesmo, evitando períodos de interrupção, não sendo permitido ao clube que joga na qualidade de visitante a apresentação de qualquer Bola.
3. Nos jogos de campo neutro, esta última regra devera ser observada.
4. A bola a utilizar na competição será a nº4.

CAPÍTULO VI – JOGADORAS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

Artigo 40.º - Inscrição e participação de jogadoras

1. Apenas podem participar no Campeonato as jogadoras que se encontrem devidamente inscritas e licenciadas pela AFS, podendo ser amadoras ou profissionais, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
2. As transferências de jogadoras efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritas.
3. Apenas podem competir nesta Prova as jogadoras de categoria de Seniores, Juniores que apresentem exame médico de aptidão ao escalão superior, bem como as jogadoras da categoria de Juvenis que apresentem exame médico de sobre classificação, de acordo com a respetiva idade e com o fixado no Comunicado Oficial n.º 1 para cada época desportiva.
4. A participação de uma jogadora num jogo de uma prova oficial apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o início de um jogo e o início de outro, não contando para o efeito as jogadoras que tendo constado da ficha de jogo, não tenham efetivamente sido utilizadas.
5. A participação de uma jogadora num jogo do Campeonato, quando não tenha sido devidamente inscrita, é sancionada disciplinarmente, nos termos previstos no Regulamento Disciplina da AFS.
6. A inscrição e participação de jogadoras quando constituídas equipas A e B encontra-se descrita no CO das equipas "B".

Artigo 41.º - Direitos e deveres dos jogadores

1. As jogadoras devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espetadores, devendo ser tratadas por aqueles com urbanidade.
2. As jogadoras devem, em especial:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipadas de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;



- d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

Artigo 42.º - Direitos e Deveres dos treinadores e de outros agentes desportivos

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem estar devidamente licenciados junto da AFS, de modo a poder ocupar as referidas funções nos jogos do Campeonato.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a AFS, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
3. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da AFS exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 43.º - Habilitações mínimas dos treinadores

1. Os Clubes participantes no Campeonato devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal, o qual deve possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes.
2. Os treinadores principais devem ter obtido no mínimo a habilitação de grau I devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de Agosto.
3. Os Clubes cujo treinador principal se encontre impossibilitado de exercer funções, devem dar conhecimento desse facto à AFS, dispondo de um prazo de 15 dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar.
4. Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.
5. Salvo disposição em contrário, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
6. Em caso algum é permitido acumular as funções de treinador e jogadora durante o mesmo período.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 44.º - Competência

A AFS delega a organização financeira dos jogos do Campeonato nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitados.

Artigo 45.º - Quota de arbitragem e organização

1. No âmbito da delegação referida no artigo anterior, é paga pelos Clubes à AFS uma Quota de Arbitragem.



2. O valor da Quota de Arbitragem é definido, para cada época desportiva, em Comunicado Oficial.
3. O pagamento das quotas referidas nos números anteriores deve ser efetuado à AFS após emissão de fatura.

Artigo 46.º - Encargos com deslocações

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos do Campeonato, excetuando-se as deslocações superiores a 50 Kms que têm uma comparticipação da AFS.

Artigo 47.º - Despesas de organização

1. São consideradas despesas de organização, no âmbito dos jogos do Campeonato:
 - a) As Quotas de Arbitragem;
 - b) As despesas de Segurança e todos os encargos de organização;

Artigo 48.º - Receita

1. São receitas dos jogos, o produto da venda de bilhetes deduzido do valor referente a IVA.
2. É da responsabilidade de cada clube, liquidar e entregar o IVA à Administração Fiscal, na sua declaração periódica.

Artigo 49.º - Emissão de bilhetes

1. A emissão dos bilhetes de ingresso para os jogos do Campeonato deve respeitar o layout fornecido pela AFS e deve incluir, obrigatoriamente, as seguintes menções:
 - a) Numeração sequencial;
 - b) Denominação do jogo;
 - c) Identificação das equipas;
 - d) Identificação do estádio;
 - e) Data e hora do jogo;
 - f) Indicação da porta, setor, fila e lugar, se existirem;
 - g) Preço, em Euros;
 - h) Identificação do organizador e do promotor do jogo;
2. Sendo requerido pelo Clube interessado, pode a AFS autorizar um layout alternativo ao referido no número anterior, respeitando, no entanto, os requisitos aí mencionados.
3. Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da AFS.
4. Podem ainda ser emitidos convites pelos Clubes visitados, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores, os quais devem conter todas as especificações referidas no número 1.



Artigo 50.º - Preço dos bilhetes

1. Para a presente época desportiva, o preço máximo dos bilhetes para os jogos dos Campeonatos Distritais de Seniores de futsal, é fixado em 5,00€ (cinco euros).
2. O valor nominal aconselhado do bilhete, pela AFS, é de 3,00€ (três euros).
3. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, a Direção da AFS pode alterar os preços dos bilhetes, em função da importância de um jogo, a requerimento do Clube visitado, devendo, no entanto, ser ouvido o Clube visitante.
4. A distribuição e venda irregular de bilhetes, bem como a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares, é criminalmente sancionada, nos termos da Lei.

Artigo 51.º - Distribuição e reembolso de bilhetes

1. Os Clubes devem comunicar à AFS, aquando da sua inscrição, a capacidade total de lugares privativos de sócios, com direito a lugar marcado, bem como o número de lugares suscetíveis de serem vendidos no estádio no qual realizem os jogos na qualidade de Clube visitado.
2. Os Clubes visitantes têm direito, em cada jogo, a comprar bilhetes que totalizem 5% da capacidade do estádio do Clube visitado, em zona separada e exclusiva para os seus adeptos, desde que solicitados e pagos ao Clube visitado com uma antecedência mínima de 8 dias face à data do jogo.
3. A requisição de bilhetes ao Clube visitado é igualmente comunicada à Associação Distrital ou Regional respetiva, que procede à respetiva entrega ao Clube requisitante.
4. Quando, por qualquer motivo, não se iniciar um jogo oficialmente marcado, todos os titulares de bilhetes para esse jogo têm o direito a exigir o reembolso do preço do bilhete.
5. Se um jogo iniciado se concluir em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria.

CAPÍTULO VIII – DIVERSOS

1. A Direção da AFS, roga-se o direito, quando assim o entender, de nomear "DELEGADO" para os jogos das provas que organiza.
2. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção da AFS, tendo em conta o Estatuto e o Regulamento Geral da AFS, bem como o Estatuto, o Regulamento de Provas e o Regulamento Geral da FPF.
3. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua publicação em Comunicado Oficial, revogando todas as anteriores disposições sobre esta matéria.



CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 1.** Caso, por força de determinação legal ou da Administração Pública, nomeadamente por razões de saúde pública, ou noutros casos excecionais devidamente fundamentados pela Direção da AFS, for necessário dar por terminado um campeonato sem que se tenham realizado todos os jogos ou todas as jornadas calendarizadas, as consequências desportivas serão determinadas da seguinte forma:
 - a)** A qualificação dos clubes para a competição superior (Playoff) faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados no conjunto das séries em disputa, se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
 - b)** No caso de a prova ser realizada em série única, ou estiver em fase com série única realizada a duas voltas, a qualificação dos clubes para a competição superior (Playoff) faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
 - c)** No caso de prova que se encontre na fase de playoff, a qualificação dos clubes para a competição superior (Playoff) faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição no playoff e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhores classificados na tabela classificativa da fase anterior.
- 2.** No caso em que da aplicação dos critérios referidos no número 1 do presente artigo resulte empate entre Clubes, são aplicáveis os critérios de desempate previsto no presente regulamento.
- 3.** Quando, pelos motivos excecionais referidos no n.º 1 do presente artigo, for ainda assim possível continuar o campeonato, mas se mostrar necessário que o mesmo tenha um período temporário de paragem, pode a Direção da AFS, nesse contexto, alterar o formato da competição.